



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 03/23-CEPE

**Altera a Resolução nº 57/19-CEPE que dispõe sobre as atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná.**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 27 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares (doc. SEI 5248201), no processo 068346/2022-51, aprovado por maioria de votos,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o **caput** e o §1º do Art. 1º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, constitui-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção, aplicação e troca do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§1º A extensão universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço visando:

.....” (NR)

Art. 2º Alterar o **caput** e os §§ 1º e 2º do Art. 4º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de extensão universitária deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), em seu Sistema de Gestão da Extensão, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

§1º Somente as atividades de extensão registradas no Sistema de Gestão da Extensão e com relatório aprovado pelo Comitê Assessor de Extensão (CAEX) ou Comitês Setoriais de Extensão (CSE), conforme a modalidade, poderão ser certificadas como extensão e utilizadas para avaliações de estágio probatório, conforme Resolução nº 10/14-CEPE ou cálculo de força de trabalho docente dos Departamentos ou equivalentes, conforme Resolução nº 24-A/16 do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).

§2º O Sistema de Gestão da Extensão ficará aberto para submissão de propostas e de relatórios de atividades de Extensão, de acordo com calendário anual a ser divulgado pela Coordenadoria de Extensão (COEX) da PROEC.” (NR)

Art. 3º Alterar o **caput**, inserir os incisos I a IV no **caput** e inserir os §§1º e 2º no Art. 5º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Poderão coordenar e necessariamente submeter no sistema as atividades de extensão universitária da UFPR:

I - docente ativa ou ativo do quadro permanente da UFPR;

II - docente do Programa Sênior Extensão, definido por Instrução Normativa pela PROEC e com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo com a UFPR;

III - docente substituta ou substituto da UFPR, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório antes do término de seu vínculo contratual com a UFPR; e

IV - servidora técnico-administrativa ou servidor técnico-administrativo que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução.

§1º Poderão participar como membro de equipe:

I - docente em efetivo exercício e aposentada ou aposentado;

II - servidora técnico-administrativa e servidor técnico-administrativo em efetivo exercício e aposentada e aposentado;

III - docente substituta e docente substituto;

IV - discente de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da UFPR, regularmente matriculados; e

V - pessoas externas à Universidade.

§2º Todos os registros no Sistema de Gestão da Extensão devem ser feitos pela coordenação e/ou vice-coordenação, que responde pela atividade.” (NR)

Art. 4º Alterar o inciso VI do Art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....”

VI - acompanhar o desenvolvimento, junto à equipe responsável, da atualização do Sistema de Gestão da Extensão, de acordo com as normativas e demandas internas;

....." (NR)

Art. 5º Alterar o inciso III do Art. 11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....

III - analisar e emitir, via Sistema de Gestão da Extensão, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista e aprovar, via Sistema de Gestão da Extensão, propostas e relatórios finais de Programas e Projetos de Extensão;

....." (NR)

Art. 6º Alterar o **caput** do Art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A PROEC contará na instância dos Setores/**Campi** Avançados/Hospital de Clínicas com a colaboração dos Comitês Setoriais de Extensão responsáveis pelas atribuições e competências estabelecidas no artigo 14." (NR)

Art. 7º Alterar os incisos II, III e VI do Art. 14 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. ....

.....

II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de Programas e Projetos de extensão, bem como dar ciência às propostas e relatórios finais encaminhados ao CAEX;

III - analisar, emitir parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista e aprovar, via Sistema de Gestão da Extensão, propostas e relatórios de Eventos, de Cursos e Prestação de Serviço Extensionista, no âmbito do seu Setor ou **Campus**;

.....

VI – analisar, emitir parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista e aprovar, via Sistema de Gestão da Extensão, os relatórios anuais de Programas e Projetos oriundos de Unidades proponentes do Setor/**Campi** Avançados e encaminhá-los para certificação;

....." (NR)

Art. 8º Alterar o **caput** do Art. 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Comitê Institucional de Extensão será composto por:

....." (NR)

Art. 9º Alterar o **caput** do Art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Considera-se programa de extensão o conjunto articulado de no mínimo 02 (dois) Projetos vinculados que tenham clareza e direção rumo a um objetivo comum e que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, visando a resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica."

....." (NR)

Art. 10. Alterar o inciso IV e inserir o Parágrafo único no Art. 19 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19. ....

.....

IV - servidora técnico-administrativa ou servidor técnico-administrativo da UFPR que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A coordenação do programa e projeto poderá designar uma vice-coordenadora ou um vice-coordenador." (NR)

Art. 11. Alterar o **caput**, o inciso III e o Parágrafo único e inserir o inciso VIII no Art. 20 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. São atribuições da coordenação e vice-coordenação, quando houver, do Programa e de Projetos de Extensão:

.....

III - validar no Sistema de Gestão da Extensão os relatórios de discentes da extensão, bolsistas e/ou voluntárias e/ou voluntários atuantes no período, como parte obrigatória dos relatórios anuais, parciais (quando solicitados pela COEX, a fim de atender demandas de órgãos de financiamento e fiscalizadores) e final do Programa e dos Projetos;

.....

VIII – Solicitar cancelamento de bolsa ou a substituição de bolsista no sistema de gestão da extensão.

.....

Parágrafo único. No caso de programa de extensão, a coordenação e a vice-coordenação, quando houver, deve acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos Projetos de extensão vinculados, visando a garantir a integração entre suas ações.” (NR)

Art. 12. Alterar o **caput** do Art. 21 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A tramitação de propostas e relatórios deverá ocorrer nas seguintes instâncias:

.....” (NR)

Art. 13. Alterar os incisos I e II e inserir as alíneas a, b, c e d no inciso I e as alíneas a, b e c no inciso II do Art. 21 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21. ....

I - no caso de propostas e relatório final, ocorrerá:

- a) submissão, pela coordenadora ou pelo coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão;
- b) aprovação em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação de curso, Unidade do Complexo Hospital de Clínicas ou em instância equivalente, regimentalmente estabelecida;
- c) ciência da presidência do CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta, que os encaminhará ao CAEX; e
- d) análise, emissão de parecer e aprovação pelo CAEX.

II - no caso de relatório anual, ocorrerá:

- a) submissão, pela coordenadora ou pelo coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão;
- b) aprovação em ata ou seu equivalente pelo Departamento, coordenação de curso, Unidade do Complexo Hospital de Clínicas ou em instância equivalente, regimentalmente estabelecida; e
- c) análise, emissão de parecer e aprovação pelo CSE ou Comitê Institucional de Extensão, conforme origem da proposta.

.....” (NR)

Art. 14. Alterar o §1º do Art. 21 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

§1º Propostas com recursos financeiros externos envolvidos deverão seguir a tramitação de forma concomitante em consonância com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e pela Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn).

.....” (NR)

Art. 15. Inserir o §3º no Art. 21 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

§3º Quando necessário, a COEX poderá solicitar relatórios parciais, a fim de atender demandas de órgãos de financiamento e fiscalizadores.” (NR)

Art. 16. Alterar o **caput** e inserir Parágrafo único no Art. 22 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22. A certificação será emitida pelo Sistema de Gestão da Extensão após validação dos relatórios anuais pelos CSE’s competentes e finais pelo CAEX e contemplará somente o período aprovado do registro do Programa ou Projeto na PROEC.

Parágrafo único. A certificação das e dos discentes da UFPR, bolsistas e/ou voluntárias e/ou voluntários, será emitida pelo Sistema de Gestão da Extensão após validação do relatório de atividades da estudante e do estudante pela Coordenação da proposta. (NR)”

Art. 17. Alterar o **caput** e o inciso IV do Art. 26 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 26. O curso de extensão deverá ter uma coordenadora ou um coordenador e poderá ter uma vice- coordenadora ou um vice- coordenador. Poderá ainda contar com uma equipe organizadora composta por docentes, discentes e técnicos-administrativas e/ou técnicos-administrativos e pessoas externas à UFPR. Poderão coordenar curso de extensão:

.....

IV - servidora técnico-administrativa ou servidor técnico-administrativo que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução.” (NR)

Art. 19. Alterar o inciso I do Art. 27 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão;

....." (NR)

Art. 20. Alterar o inciso I do Art. 28 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. ....

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão;

....." (NR)

Art. 21. Alterar o **caput** do Art. 29 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O Curso de Extensão, vinculado a um programa ou projeto vinculado ou isolado, ofertado na modalidade a distância (EaD) deverá ter aprovação da Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância (CIPEAD) anexada à proposta e deverá seguir tramitação conforme Art. 28 ou Art. 29.

....." (NR)

Art. 22. Alterar o **caput** do Art. 30 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos, deverão seguir a tramitação indicada nos Art. 28, 29 ou 30 a depender da modalidade e, de forma concomitante, processar em consonância com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela PROPLAN e pela SPIn." (NR)

Art. 23. Alterar a alínea "a" do §3º do Art. 32 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. ....

.....

§3º.....

a) quando prevista em termos de cooperação e convênios segundo as diretrizes da PROPLAN e pela SPIn; e

....." (NR)

Art. 24. Alterar o **caput** e o inciso IV do Art. 34 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 34. O evento de extensão deverá ter uma coordenadora ou um coordenador sendo facultativo ter uma vice- coordenadora ou um vice-coordenador. Poderá ainda contar com uma equipe organizadora composta por docentes, discentes e técnicos-administrativas e/ou técnicos-administrativos ou externos à UFPR:

.....

IV - servidora técnico-administrativa ou servidor técnico-administrativo que atenda ao estabelecido no artigo 6º desta Resolução." (NR)

Art. 25. Alterar o inciso I do Art. 35 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. ....

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão;

....." (NR)

Art. 26. Alterar o inciso I do Art. 36 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ....

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão;

....." (NR)

Art. 27. Alterar o **caput** do Art. 37 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos deverão seguir a tramitação indicada nos Art. 36 ou 37 a depender da modalidade e de forma concomitante processar em consonância com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela PROPLAN e pela SPIn." (NR)

Art. 28. Alterar o **caput** do Art. 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A prestação de serviços corresponde ao trabalho técnico especializado realizado pela universidade à comunidade, na forma de atendimentos, consultorias, serviços e outras modalidades, inspiradas nas orientações do Fórum de Pró-Reitores de Extensão (FORPROEX).

....." (NR)

Art. 29. Alterar o inciso I do Art. 40 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão;  
.....” (NR)

Art. 30. Alterar o inciso I do Art. 41 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ....

I - submissão, pela coordenadora ou coordenador, no Sistema de Gestão da Extensão;  
.....” (NR)

Art. 31. Alterar o **caput** do Art. 42 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Propostas com recursos financeiros ou remuneração externos envolvidos deverão seguir a tramitação indicada nos Art. 41 ou 42, a depender da modalidade e, de forma concomitante, processar em consonância com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela PROPLAN e pela SPIn.” (NR)

Art. 32. Alterar o **caput** do Art. 48 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Servidora técnico-administrativa e servidor técnico-administrativo coordenadores de programas e/ou projetos poderão se inscrever nos editais e chamadas de bolsas de extensão desde que indiquem, na solicitação, o ou a docente que fará a orientação discente.  
.....” (NR)

Art. 33. Alterar o **caput** do Art. 50 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Os recursos financeiros para a extensão, da UFPR, poderão advir do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA) e outros e serão anualmente aprovados pelo COPLAD e deverão ser explicitamente identificados nos orçamentários setoriais.” (NR)

Art. 34. Alterar o **caput** do Art. 51 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Os recursos externos para o desenvolvimento da extensão universitária advindos de contratos, convênios ou demais instrumentos contratuais deverão seguir as normas vigentes dos acordos de relações interinstitucionais definidos pela PROPLAN e SPIn.” (NR)

Art. 35. Alterar o **caput** do Art. 52 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. As atividades de extensão universitária poderão gerar receitas de acordo com as normativas estabelecidas pela PROPLAN e SPIn.” (NR)

Art. 36. Alterar o **caput** do Art. 54 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Todas as questões orçamentárias e financeiras devem estar de acordo com as normativas vigentes da UFPR, orientadas pela PROPLAN e pela SPIn.” (NR)

Art. 37. Revogar os seguintes dispositivos:

- I- inciso III do Art. 17;
- II- inciso IV do Art. 20;
- III- incisos III e IV do Art. 21;
- IV- parágrafo único do Art. 38;
- V – incisos I, II, III, IV e V do Art. 39.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 28/02/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5321179** e o código CRC **7DDB2F28**.